



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 0082/2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores para a 20ª Legislatura, correspondente ao período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Lages, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. É fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara do Município de Lages/SC, para a 20ª Legislatura (2025/2028), em R\$ 11.230,55 (Onze mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º. O Vereador Presidente da Casa, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. O Vice-presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio do Presidente da Câmara previsto no caput deste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 3º. O subsídio dos Vereadores de que tratam os artigos anteriores terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerados os mesmos índices e datas observados para a revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º. A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias da Câmara implicará o desconto do seu subsídio, no valor equivalente ao número de Sessões Ordinárias a que tenha faltado. Parágrafo único. O valor correspondente a cada Sessão Ordinária é obtido pelo produto da divisão do valor total do subsídio fixado nesta Lei pelo número de Sessões Ordinárias efetivamente realizadas no mês de referência.

Art. 5º. No mês de dezembro de cada ano, o subsídio do Vereador e do Presidente será pago em dobro, em valor proporcional ao efetivo comparecimento do parlamentar às reuniões deliberativas.

Art. 6º. O Vereador poderá renunciar, a cada mês, total ou parcialmente, ao recebimento do subsídio estipulado nesta Lei, em qualquer momento durante a Legislatura, desde que o faça mediante Requerimento escrito e devidamente assinado, dirigido ao Departamento de Pessoal da Câmara de Vereadores de Lages. Parágrafo único. Em caso de renúncia parcial, o Vereador requerente deverá indicar o percentual do seu subsídio a ser renunciado.

Art. 7º. Nos mesmos moldes do artigo anterior, o Vereador poderá doar o seu subsídio a entidades e a organizações não governamentais que atuem no âmbito do Município de Lages, priorizando-se as que possuírem título de utilidade pública municipal. Parágrafo único. Em caso de doação parcial, observar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo anterior.



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2024.

Aldori Freitinhas

Vereador

José Osni (Tio Zé)
Vereador

Gerson Omar dos Santos
Vereador

Roberto Roque (Robertinho)
Vereador